



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 2034/2013

VALIDADE ATÉ: 10/07/2014

PROCESSO Nº.: 2012/0000025025

DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2012

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

PORTE:

E-II

ENDEREÇO:

AV.ANTÔNIO SIMÕES Nº 293, BAIRRO: PRAINHA

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68010-380

INSC. ESTADUAL/RG:

15-326490-0

CNPJ/CPF:

33.337.122/0075-63

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0307-1 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 220,3595

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

AV.ANTÔNIO SIMÕES Nº 293, BAIRRO: PRAINHA - Santarém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 54:41:49,30 - S: 02:25:37,10

OBSERVAÇÕES:

Esta Licença **autoriza** a instalação de tanques e tubulações na Base de Distribuição de Combustíveis da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., detentora da LO 7753/2013, nos termos do Parecer Técnico nº 20909/GECOS/CLA/DILAP/2013, datado em 25/01/2013 e do Parecer Jurídico nº 9060/CONJUR/SECAD/2013, datado de 17/05/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 10 de julho de 2013

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 2034/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000025025 em 16/08/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 365 dias

1. Comunicar imediatamente à SEMA a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Informar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente quaisquer alterações nas informações prestadas que resultaram nessa Licença, bem como modificações na estrutura física do empreendimento, conforme Lei Ambiental do Estado do Pará;
3. Em caso de sinistros, agir conforme procedimentos estabelecidos no Plano de Atendimento a Emergência, aprovado por esta SEMA;
4. Manter o treinamento dos funcionários envolvidos na operação do empreendimento;
5. De acordo com a NBR 13786/ 2005, a área em torno do estabelecimento que utiliza o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível – SASC fica classificada como Classe II;
6. O sistema de drenagem oleosa deve seguir todos os preceitos estabelecidos pela NBR 14605 / 2000;
7. Realizar periodicamente limpeza na área da atividade e manutenção do sistema de controle ambiental;
8. Monitorar permanentemente a eficiência da caixa SAC, principalmente durante o período chuvoso, verificando se não há comprometimento no seu funcionamento conforme preceitos da Resolução CONAMA 357/2005; e
9. Implantar os equipamentos atendendo todos os requisitos dispostos em normas técnicas, bem como a legislação ambiental vigente, devendo observar que a instalação dos mesmos deverá ser feita por profissional devidamente habilitado. Após a instalação efetuar teste de estanqueidade, cujo laudo deverá ser enviado a esta SEMA.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA